

CAPA

Projeto de Pesquisa Científica Aplicada (PCA)

Tema: O IMPACTO DA REFORMA TRABALHISTA NOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS

**Título: Os impactos jurídicos, econômicos e sociais da reforma
trabalhista: análise teórica e empírica das experiências internacionais.**

Os impactos jurídicos, econômicos e sociais da reforma trabalhista: análise teórica e empírica das experiências internacionais.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Justificativa.....	4
3. Objetivos.....	5
4. Referencial teórico.....	6
5. Metodologia.....	21
6. Cronograma.....	30
7. Estimativa de custos.....	31
8. Equipe de trabalho.....	31
9. Referências.....	32

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, tem ocorrido intensa pressão por mudanças nas normas de proteção ao trabalho ao redor do mundo. Muitos países implementaram alterações legais pontuais, enquanto outros introduziram modificações estruturais, que atingem o conjunto da regulação do trabalho. Essas iniciativas mais profundas são comumente identificadas na literatura acadêmica e entre os agentes sociais como reformas trabalhistas.

A forma como as reformas trabalhistas são apresentadas pelos seus apoiadores pode oscilar. Em alguns casos, argumenta-se abertamente pela diminuição de direitos dos trabalhadores. Entretanto, mais frequentemente, não se fala em reduzir direitos, mas em tornar a regulação do trabalho mais flexível. Nesta hipótese se abstrai, propositadamente, que o direito do trabalho é, por definição, sempre flexível “para cima”, o que significa que trabalhadores, empregadores e suas representações podem realizar qualquer acordo entre si, desde que seja mais benéfico do que as previsões legais. Destarte, a flexibilização almejada é necessariamente a permissão para subtrair direitos.

Invariavelmente, o argumento essencial utilizado para defender as reformas trabalhistas é que a diminuição do desemprego depende dessa política. Outras alegações, como o anacronismo da legislação, mudanças recentes nas relações de

trabalho, a redução da hipossuficiência dos empregados, a globalização, o avanço tecnológico, etc., também emergem para justificar a reforma, todavia, elas se sustentam na pressuposição de que, se não acatadas, acarretariam o aumento do desemprego. Na defesa mais refinada da reforma trabalhista para países como o Brasil, as mudanças seriam mecanismo para obtenção de ganhos competitivos da economia, considerando a inserção do país na ordem mundial e a atração de investimento direto estrangeiro na lógica da divisão internacional do trabalho direcionada pelas cadeias globais de valor. Não alterar a legislação implicaria alijar o país da integração nessa dinâmica, relegando-o ao ostracismo produtivo, com baixo dinamismo, por conseguinte, sofrendo, também nesta hipótese, com a ampliação do desemprego. Ou seja, a discussão da reforma trabalhista se assenta, necessariamente, no debate sobre o desemprego.

Com a aprovação do nº PLC 38/2017 pelo Senado, em julho deste ano, o Brasil se insere no rol dos países que implementaram uma reforma trabalhista nas últimas décadas. Uma análise consistente dos impactos imediatos e futuros dessa reforma nos direitos fundamentais deve contemplar, além das questões jurídicas pertinentes, a integração entre perspectivas teóricas (econômicas e sociológicas) sobre o tema com as evidências já verificadas na realidade empírica dos países que a adotaram.

Destarte, o tema deste **Projeto de Pesquisa Científica Aplicada (PCA)** são os impactos da reforma trabalhista nos âmbitos jurídico, econômico e social nas principais experiências internacionais, tendo como eixo a comparação com o caso brasileiro.

A pesquisa se concentrará, com maior profundidade, nas experiências da Espanha, da França e do México, que passaram por reformas trabalhistas nos últimos anos sob a égide de postulados similares aos apresentados no Brasil. Complementarmente, serão analisadas mudanças na regulação do trabalho no Reino Unido e na Alemanha, que não foram unívocas (ao contrário dos primeiros países citados), mas que trazem evidências importantes para a comparação com o Brasil.

O problema a ser investigado pelo presente Projeto (PCA) é o seguinte: como as reformas trabalhistas se relacionam com a criação de postos de trabalho, com os direitos dos trabalhadores, e com as condições de venda e uso da força de trabalho?

A hipótese da qual partimos é que as reformas reduzem direitos dos trabalhadores (inclusive fundamentais) e contribuem para a precarização das condições de trabalho (nos diversos aspectos da relação de emprego, que vão da contratação à saúde e segurança), contudo, não estimulam a criação de empregos, a despeito de ser esse o fundamento que sustenta a adoção dessas mudanças nas normas de proteção ao trabalho.

A reforma trabalhista do Brasil é muito recente, contudo, as distintas dinâmicas do mercado de trabalho do país nos anos 1990 e 2000 contêm elementos sintomáticos para a análise dos pressupostos que embasam a atual alteração legislativa. Esses elementos, associados à investigação das experiências internacionais, podem servir para uma reflexão sólida sobre os efetivos impactos jurídicos, econômicos e sociais que a reforma trabalhista trará ao nosso país.

2. JUSTIFICATIVA

O motivo fundamental que impeliu a elaboração do presente **Projeto de Pesquisa Científica Aplicada (PCA)** é a necessidade de perquirir, de forma sistemática e consistente, as perspectivas de profundas mudanças na estrutura do mercado de trabalho brasileiro que a chamada reforma trabalhista tende a promover, com base nas experiências já vivenciadas por outros países que adotaram o mesmo caminho.

Complementarmente, este Projeto (PCA) se justifica pelas seguintes razões:

A despeito da existência de uma quantidade razoável de trabalhos internacionais, existe uma lacuna na consistência empírica do debate sobre a relação entre nível de emprego e direito do trabalho. Preencher esse espaço pode contribuir para a evolução da discussão em nível internacional, tanto academicamente, quanto nas formulações sobre estratégias de desenvolvimento e políticas de combate do desemprego.

Existem posições teóricas que se digladiam há muitas décadas sobre a relação entre custos do trabalho e emprego, de modo que um estudo empírico sólido das experiências contemporâneas das reformas trabalhistas permitiria avaliar a pertinência dos postulados que norteiam o debate, colaborando substancialmente no capô científico.

As reformas trabalhistas atingem ou tem o potencial de atingir grande parte da população mundial, portanto, a investigação dos seus impactos interessa a centenas de milhões de pessoas em vastas regiões do planeta.

A compreensão dos impactos das reformas trabalhistas afeta decisivamente a regulação do trabalho ao redor do mundo, na medida em que os agentes de regulação (juizes, procuradores, inspetores, formuladores de políticas, etc.) têm sua atuação vinculada à forma como enxergam a relação entre direito do trabalho e desemprego. Destarte, a presente pesquisa pode servir como instrumento de reflexão ou mesmo subsídio aos agentes públicos e suas instituições.

O Projeto (PCA) tem natureza interdisciplinar, investigando diferentes aspectos dos impactos das reformas trabalhistas a partir da interlocução entre especialistas em

direito, economia e sociologia. Isso permitirá uma visão mais integrada e totalizante das consequências desse tipo de política pública para o conjunto da sociedade.

3. OBJETIVOS

Considerando o objeto deste Projeto (PCA), qual seja, os impactos jurídicos, econômicos e sociais da reforma trabalhista nas principais experiências internacionais e no caso brasileiro, seus objetivos são:

- 1) Sistematizar as alterações jurídicas impostas pelas reformas nos países selecionados, de modo a permitir a identificação das direções dos seus conteúdos.
 - a. Comparar as alterações legais em cada país com o que era previamente disposto na legislação nacional.
 - b. Cotejar as referidas mudanças com os diplomas internacionais ratificados por cada país analisado.
 - c. Comparar os dispositivos introduzidos pelas reformas de cada país, inclusive o Brasil.
 - d. Averiguar como as alterações previstas nas reformas foram efetivamente absorvidas (ou não) pelas instituições de regulação do direito do trabalho em cada país, a partir das disputas interpretativas dos órgãos competentes.
- 2) Investigar se as reformas trabalhistas contribuíram, prejudicaram ou não cumpriram papel relevante na criação de postos de trabalho nos países que a adotaram.
 - a. Sistematizar as diferentes correntes teóricas que desenvolvem postulados sobre a relação entre direito do trabalho e desemprego, mapeando a literatura empírica nacional e internacional que realizou estudos quantitativos sobre a dinâmica do emprego após alterações nas legislações dos países estudados.
 - b. Desagregar os modelos econométricos já existentes que analisam a relação entre reformas trabalhistas e emprego, para analisar os métodos de cálculo utilizados e, especialmente, as formas de imputação de causalidades entre as variáveis empregadas.
 - c. Propor um modelo que torne explícitas as fontes, as variáveis e as relações de causalidade implicadas na avaliação da relação entre direito

do trabalho e nível de emprego, permitindo um debate menos truncado sobre o tema.

- d. Aplicar o modelo formulado nos países que experimentaram a reforma trabalhista, de modo a avaliar seus impactos em termos de criação de postos de trabalho, por conseguinte, servindo como prognóstico para o Brasil, considerando que as reformas se basearam e são defendidas pelos mesmos pressupostos.
- 3) Mensurar os impactos das reformas trabalhistas nas condições de trabalho dos países investigados:
- a. Investigar mudanças qualitativas e quantitativas nas formas de remuneração dos trabalhadores.
 - b. Apurar como as formas de contratação da força de trabalho foram afetadas.
 - c. Analisar as alterações no tempo de trabalho, incluindo extensão e intensidade das jornadas, e períodos de descanso.
 - d. Perquirir as consequências das reformas para saúde e segurança do trabalho.
 - e. Analisar como a dinâmica do conjunto do mercado de trabalho sofreu (ou não) com as alterações na legislação.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 – Desmercadorização e remercantilização: formas de coerção e “liberdade”

O mercado de trabalho é o conjunto de relações de venda e demanda por força de trabalho em dados espaço e tempo. Em sociedades capitalistas minimamente desenvolvidas, o trabalho assalariado predomina nesse mercado, em que pese a existência de formas concomitantes, mas subsidiárias, de inserção, como o trabalho autônomo.

A vasta maioria da população da nossa sociedade é duplamente livre¹, e necessita oferecer no mercado sua força de trabalho para se reproduzir socialmente ou mesmo fisicamente (ao eliminar outras formas de reprodução social, Polanyi (2000) afirma que o mercado de trabalho retira o “direito de viver”). Essa necessidade compulsória de venda da força de trabalho é o instrumento essencial para a exploração do trabalho,

¹ Nos termos identificados por Marx (2002), por um lado, livre dos laços de dependência específicos de outros modos de produção; por outro, “livre” do controle sobre os meios de produção.

constituindo uma coerção coletiva sobre o conjunto da população despossuída dos meios de produção. Destarte, o mercado de trabalho exerce papel coercitivo sobre a maior parte das pessoas para a venda da sua capacidade de dispêndio de energia física e mental. Não é necessário ao capitalista, em regra, exercer formas de coação direta (violência física, ameaças) sobre os trabalhadores para instá-los a trabalhar.²

O mercado de trabalho é, ao mesmo tempo, agente, pois sua formação engendra a venda compulsória da força de trabalho, e instrumento, pois ele é instrumentalizado pelo capital para explorar o trabalho. Essas consequências, particularmente a coerção sobre o trabalhador, têm sido cada vez mais deliberadamente manipuladas pelos empresários e seus representantes para gerir a força de trabalho (via ameaça de demissão, por exemplo), empregando formas de contratação e gestão que quase exclusivamente existem pela instrumentalização desse processo coercitivo³.

A capacidade coercitiva do mercado de trabalho pode ser diferente quando países são comparados, especialmente por conta da imposição, pelas forças sociais em disputa, de limites à operação coativa desse conjunto de relações sociais. Esses limites constituem a desmercantilização (ou desmercadorização) parcial da força de trabalho, que pode ocorrer tanto por meio do direito do trabalho e das normas coletivas, como a partir da oferta de força de trabalho, via políticas de renda, por exemplo⁴.

No que concerne à atuação estatal, o direito do trabalho é uma política pública que regula a demanda por força de trabalho, para que o empregador respeite e cumpra determinadas regras independentemente das condições do mercado de trabalho e da negociação entre oferta e procura, em dada conjuntura, envolvendo capitalista e trabalhador individualmente. O salário mínimo, por exemplo, impõe que, seja qual for o cenário de barganha entre patrão e empregado, o primeiro é obrigado a cumprir essa regra, que pode ser ampliada, mas não reduzida. O mesmo vale para jornadas de trabalho, formas de contratação etc. Essa impositividade (comumente chamada de irrenunciabilidade) que se sobrepõe ao mercado é princípio constituinte da existência do

2 O capital precisou de séculos para disciplinar a força de trabalho sob sua égide, processo analisado por vários autores, como Marx (2002), Castel (1998) e Polanyi (2000).

3 Por exemplo, formas de assalariamento disfarçado, algumas muito na moda, como a contratação de motoristas como “autônomos”, nas quais o desespero do trabalhador para manter uma fonte de renda é basicamente a única ferramenta sobre a qual se organiza todo o processo de gestão do trabalho.

4 A rigor, dificilmente se estabelece um cenário no qual os trabalhadores são absolutamente submetidos à operação do mercado de trabalho, no sentido de não haver qualquer espécie de limitação à sua operação, mesmo que sejam tênues. Polanyi (2000) sobre isso argumenta que esse mercado autorregulável é uma utopia que destruiria a substância humana.

direito do trabalho – não por acaso, incide sobre ele os principais ataques a esse direito social - e por isso esse direito parcialmente desmercantiliza a força de trabalho. A desmercantilização não é completa porque, mesmo numa hipótese na qual o direito do trabalho regulasse todos os aspectos do trabalho assalariado, a força de trabalho permanece sendo uma mercadoria transacionada no mercado de trabalho e cumpre a mesma função no processo de acumulação do capital⁵.

Comumente, aborda-se a intervenção do Estado nas relações de produção exclusivamente tendo em mente o direito do trabalho. Esse “esquecimento” teórico ou retórico tem consequências para a produção científica e graves repercussões políticas nas relações entre as classes sociais.

Segundo Polanyi (2000), a abstração da intervenção do Estado nos mercados é típica do pensamento liberal. A compra e a venda da força de trabalho parecem uma transação qualquer, nas quais supostamente não há intervenção estatal. Contudo, essa omissão não se encontra nem em ícones do liberalismo. Desde Adam Smith (1983), era expressa a necessidade da intervenção do Estado para garantia da propriedade privada como condição de existência dos mercados. A rigor, mesmo na versão neoliberal, a manutenção da propriedade privada continua sendo o papel principal do Estado.

Ocorre que, quando a análise adentra as relações de trabalho, essas teorias abstraem essa intervenção estatal, discutindo o emprego como se capital e trabalho existissem naturalmente. O neoliberalismo reaquece com força essa perspectiva de que indivíduos livres se tornam empregados sem a ação do Estado, e que este só se intromete na relação para impor o direito do trabalho. Utilizando dessa retórica, mesmo inconsistente em seus próprios marcos teóricos, as forças neoliberais atacaram sistematicamente o direito do trabalho nas últimas décadas.

Em parte do campo jurídico, esse “esquecimento” da intervenção do Estado ocorre com conteúdo distinto, mas resultado parecido. Postula-se que, mesmo sem direito do trabalho, o Estado intervém na relação de emprego. Mas a atuação estatal se atém aos institutos do direito privado – a *locatio operis* e a *locatio operarum* –, que pressupõem a relação de trabalho como qualquer relação entre vontades livres a contratar. O papel do Estado é assistir como simples espectador à formação dos

5 Outros direitos sociais, como aqueles associados à renda, desmercadorizam parcialmente a força de trabalho pelo lado da oferta. Se existem programas de renda, há garantia de concessão de uma cota parte da riqueza social que independe das contingências do mercado, reduzindo seu papel coercitivo.

contratos e só intervir para assegurar os efeitos e as consequências dos contratos livremente realizados.

A própria existência da relação de assalariamento requer a interferência do Estado. O que se chama de esfera do privado, numa relação assalariada, se constitui e se mantém com a intervenção do mesmo Estado⁶. Mais do que contribuir para a emergência da propriedade privada, o Estado tem de mantê-la, e assim o faz, tanto através da prescrição legal, como da sua efetivação, mediante os diversos instrumentos de garantia da propriedade privada, inclusive, e sempre que necessário, o uso da violência. Reside aí o cerne da regulação do trabalho pelo Estado capitalista. Assim, o Estado garante a propriedade privada dos meios de produção e, por conseguinte, a própria relação de assalariamento.

Apesar da libertação da escravidão e de a coerção corporativa ser apenas uma das condições do assalariamento, “esse aspecto é o único que existe para nossos historiadores burgueses” (MARX, 2002, p. 829), o que engendra, explicita-se, a abstração da garantia da propriedade privada pelo Estado. Polanyi (2000) analisa essa “libertação” do trabalhador com foco no Spemdlam, dispositivo de renda mínima existente na Inglaterra, cuja eliminação obrigou a generalização da venda da força de trabalho para reprodução física da população privada dos meios de produção.

Assim, toma-se como dado aquilo que é construído e reproduzido com ampla participação estatal. Conforme argumenta Polanyi (2000, p.198), o postulado dos liberais de que o princípio da não interferência (a liberdade de contratação) estabelecia o mercado de trabalho, na verdade expressava simplesmente um preconceito arraigado em favor de uma espécie definida de interferência, qual seja, a destruição das relações de produção de natureza não mercantil. Segundo o autor, a emergência dos mercados, dentre os quais o mercado de trabalho:

Não foi, de forma alguma, o resultado da emancipação gradual e espontânea da esfera econômica do controle governamental. Pelo contrário, o mercado foi a consequência de uma intervenção consciente, às vezes violenta, por parte do governo, que impôs à sociedade a organização do mercado [...] (POLANYI, 2000, p. 290).

Assim, quando há ataques ao direito do trabalho, fala-se em valorizar a autonomia dos agentes, dá-lhes liberdade, etc. Para a Confederação Nacional da Indústria (CNI), em diversas das suas agendas legislativas (2011, 2012, etc.):

⁶ Há fartas evidências históricas da intervenção Estado para privatizar os meios de produção, sendo esta, inclusive, condição *sine qua non* para a constituição do capitalismo (ver, por exemplo, Marx, 2002, capítulo XXIV). No Brasil, a Lei de Terras de meados do século XIX é medida paradigmática com esse objetivo.

Deve-se estimular a modernização do modelo de relações de trabalho, com: ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores, diminuindo a intervenção estatal; promoção da autorregulação e estabelecimento de mecanismos autônomos de solução de conflitos.

É na mesma direção apontada pela CNI que a entidade francesa Movimento das Empresas da França (MEDEF) - principal associação patronal do referido país - tem produzido, desde 1999, documentos e pressionado governos a realizar uma reforma do código de trabalho, com intuito de estabelecer a prevalência da negociação por empresa sobre a negociação por ramo e a legislação trabalhista. A MEDEF também argumenta que se deve ampliar o espaço de negociação e diminuir a intervenção estatal.

Nas últimas décadas, esse discurso sobre “liberdade dos atores” tem ganhando força, hegemonizando os debates e a implementação de políticas públicas, visando maximizar a mercantilização da força de trabalho.

Mesmo que se argumente que a mercadorização total do trabalho é impossível, o eventual limite desse processo não está inscrito na natureza do capital. Não é da lógica do capital e da operação do mercado de trabalho que surgirão iniciativas de proteção ao trabalho. Nas últimas décadas, pelo contrário, as forças dominantes têm buscado eliminar todas as espécies de mecanismos de limitação à operação do mercado de trabalho, tanto na regulação do mercado de trabalho via demanda dos empregadores, quanto no que concerne às políticas dirigidas aos ofertantes de força de trabalho.

Não por acaso, muito tem se falado sobre “mercantilização”, “mercadorização” ou “remercantilização” do trabalho nas últimas décadas, comumente retomando a abordagem de Polanyi (2000)⁷. Algumas obras caracterizam a atual conjuntura como coetânea de uma “transformação global” (STANDING, 2014) ou uma terceira onda de mercantilização (BURAWOY, 2010). Essa conjuntura constitui um processo de luta pela remoção de limites à coerção do mercado de trabalho.

4.2 O desemprego como alicerce das reformas trabalhistas.

No campo jurídico, o papel do direito do trabalho é claramente demarcado. Em uma relação social como a relação de emprego, o mais forte é o detentor do capital, divisando-o o conjunto de trabalhadores como uma luta (GRAU, 2011, p. 157). A proteção do Estado, através da imposição (formalização do Direito) de regras destinadas ao hipossuficiente é fundamental para uma tentativa (mera tentativa) de reequilibrar a desigualdade intrínseca desta relação.

⁷ Burawoy (2010), por exemplo, destaca o incremento do interesse pela obra de Polanyi nos últimos anos.

Não por outra razão, o ordenamento jurídico brasileiro tipifica direitos humanos como cláusulas pétreas, impossíveis, no plano normativo, de retirada por parte do Parlamento. A vinculação atávica entre direitos trabalhistas e direitos humanos é evidente.

O Caso 11.289 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciou, por exemplo, a tentativa de assassinato de um jovem trabalhador rural, José Pereira, no Pará, resgatado da condição de trabalho análogo à de escravo, tendo sido acusado o Estado Brasileiro de omitir-se nesta proteção. Houve compromisso estatal de adotar medidas para prevenção, combate e erradicação do trabalho escravo (PIOVESAN, 2012, p. 403). Como se vê, consagrados como direitos humanos de segunda geração os direitos sociais, aqui incluídos os trabalhistas, vem sendo replicados nas Constituições dos países ditos civilizados. Vistos por uns como “válvula de escape” do próprio capitalismo, e por outros como instrumento de contenção dos avanços da barbárie capitalista, os direitos humanos de segunda dimensão atingem diretamente à população que vive-do-trabalho, na feliz expressão de Ricardo Antunes. Para o autor, trata-se de um processo global de precarização estrutural do trabalho (ANTUNES, 2011, P. 109), posto que os capitais estão exigindo o desmonte da legislação social protetora do trabalho.

A própria Constituição Brasileira alçou o Ministério Público do Trabalho como guardião qualificado para promover a defesa destes direitos. Este atua fundamentalmente sob a ótica da defesa dos direitos humanos, mesmo quando defende o cumprimento e direitos infraconstitucionais dos trabalhadores. Não se quer, por óbvio, porém, defender apenas a formalidade da lei, mas sim tudo aquilo que diz respeito e toca diretamente o trabalhador, enquanto cidadão de uma República. Afinal, o objeto do Direito do trabalho é a pessoa humana (CARELLI, 2011, p. 217 e 41).

Estas observações pertinem exatamente ao momento atual. A reforma trabalhista implementada pela Lei n. 13.467/2017 parece ter atingido tão diretamente a concretude deste patamar civilizatório, que aplicar a lei, por si só, parece não ser suficiente para proteção do trabalhador. A missão constitucional do Ministério Público Laboral restaria assim esvaziada, uma vez que boa parte dos dispositivos legais vão em sentido oposto àquele pretendido pela norma, qual seja, dignidade humana e proteção social.

Entender como as instituições públicas irão se comportar diante da novel reforma trabalhista é crucial para uma eventual mudança de rumos. Como os operadores do direito irão reagir diante da novidade legislativa? Irão se adaptar à mesma para legitimá-la ou há perspectiva de inaplicabilidade, tornando a mesma “letra morta”?

Não se trata, entretanto, de simples vontade de anarquizar a legislação, como uma leitura simplória poderia levar a entender. Há possível de incompatibilidade dos novos dispositivos com textos normativos internacionais (aos quais o Brasil aderiu espontaneamente) bem como de confrontação com artigos constitucionais, hierarquicamente superiores à lei ordinária, categoria que integra a lei em questão.

Ademais, a reflexão engendrada pelos verdadeiros impactos da reforma trabalhista no mercado de trabalho pode servir para desmascarar os reais motivos por trás da introdução da norma no nosso sistema jurídico. Acaso demonstrado que o móvel da geração de emprego permitida pela alteração legal não se implementou, seria possível uma mutação constitucional, defendida por constitucionalistas, no sentido de decidir-se pela inconstitucionalidade da norma diante da mudança do seu quadro fático ou dos motivos que engendraram a vontade do Legislador?

Ao que tudo indica, busca-se alterar um normativo trabalhista que sequer chegou a ser plenamente implementado. Como afirma Garth e Capelletti, a ação governamental não tem sido muito bem-sucedida nesta representação dos interesses difusos, evidenciando assim sua incapacidade. (GARTH, CAPELETTI, 2002, P. 51). A cultura de cumprimento da norma social não se espalhou e, mesmo assim, já foi objeto de postulação para derrogação por parte do empresariado. Estes são os temas que iremos abordar no projeto de pesquisa científica.

No campo jurídico, a defesa das reformas trabalhistas bebe em pressupostos econômicos. Vejamos, por exemplo, Amauri Mascaro, ex-juiz do trabalho e doutrinador:

O direito do trabalho contemporâneo, embora conservando a sua característica inicial centralizada na ideia de tutela do trabalhador, procura não obstruir o avanço da tecnologia e os imperativos do desenvolvimento econômico, para flexibilizar alguns institutos e não impedir que, principalmente diante do crescimento das negociações coletivas, os interlocutores sociais possam, em cada situação concreta, compor os seus interesses diretamente, sem a interferência do Estado e pela forma que julgarem mais adequada ao respectivo momento, passando a ter como meta principal a defesa do emprego e não mais a ampliação de direitos trabalhistas. (NASCIMENTO, 2011, p. 70)

Também a título exemplificativo, segue a posição do advogado trabalhista e ex-Auditor Fiscal do Trabalho Nelson Manrich:

É preciso canalizar a insatisfação generalizada contra o teratológico regime de relações trabalhistas em vigor, que oprime os desempregados e expulsa os trabalhadores para a informalidade, de um lado, e retira competitividade das empresas, de outro, para se iniciar com coragem e espírito republicano um novo capítulo na história do Direito do Trabalho, no Brasil. (MANNRICH, 2007, p. 15)

Parte-se da premissa de que o direito do trabalho dificulta ou inviabiliza a criação ou manutenção de empregos no mundo atual, e que a determinação do nível de emprego ocorre no interior do mercado de trabalho, a partir do custo da mão de obra. Essas ideias têm sido marteladas há décadas pelas entidades empresariais no Brasil. Por exemplo, na primeira metade da década de 1990, a Confederação Nacional da Indústria já propalava a relação entre desemprego e legislação trabalhista:

“Seria desejável deixar apenas um conjunto básico de direitos e deveres, deixando às partes a faculdade de disporem de seus destinos mediante a livre negociação”.
“A criação de empregos requer ações em várias frentes (...). A primeira é a flexibilização do mercado de trabalho brasileiro, cirando, ao contrário do que existe hoje, incentivos para a contratação de mão-de-obra. Além de diminuir a rigidez do mercado de trabalho, a flexibilização permitirá reduzir o custo da mão-de-obra”. (CNI, 1994, P. 36)

Ao longo dos anos 2000, a divulgação de uma suposta contradição entre proteção ao trabalho e expansão do emprego continuou a ser divulgada:

As intervenções influenciam as oportunidades e incentivos para que as empresas invistam na produção, criem empregos e cresçam. Portanto há um dilema permanente entre a extensão dos direitos assegurados por lei aos trabalhadores e o estímulo ao funcionamento e expansão do setor produtivo. (CNI, Nota técnica 4, 2006, p. 9)
“A imposição de novos adicionais onera o contrato de trabalho e inibe a geração de empregos; a concessão de benefícios deve ser produto da negociação entre as partes: iniciativas legislativas que imponham a concessão de novos benefícios inibem a oferta de emprego e o pagamento de remunerações mais elevadas”.

Também a informalidade seria promovida pelo direito do trabalho:

A regulação do mercado de trabalho passou praticamente incólume pelas reformas modernizadoras da década de 1990. A regulação brasileira se encontra entre as mais rígidas do mundo e representa um dos principais focos de ineficiência de nosso sistema econômico. A regulação atual não protege o trabalhador e coíbe a alocação eficiente do fator trabalho: 60% da população ocupada trabalha no segmento informal (PNAD, 2003) e as empresas contratam menos, investem menos e crescem menos do que poderiam. É preciso reformar a regulação do trabalho para retirar-lhe o viés que dificulta a criação de empregos de qualidade. (CNI, Nota técnica 4, 2006, p. 5)

Organizações internacionais veem os custos trabalhistas como empecilho de ganho de competitividade da economia brasileira na economia internacional. Em estudo recente Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da Organização Mundial do Comércio (OMC) (2013), afirma-se que a economia brasileira ficou à margem do processo de reestruturação das Cadeias Globais de Valor (CGVs), apresentando baixa integração da sua cadeia produtiva na CGVs. Entre os principais motivos apontados para a fragilidade do Brasil nesse processo, o relatório argumenta que predomina um conjunto de forças que agem simultaneamente, deixando em

evidência as fragilidades estruturais da economia brasileira as quais não contribuem para o ganho de competitividade, como a inexistência de um mercado de trabalho flexível que possa reduzir os custos de produção e atraia o investimento direto estrangeiro para o país.

Esses argumentos não surgiram da criatividade das entidades empresariais, nem dos organismos internacionais, mas derivam de uma matriz teórica que há mais de um século predomina, com mais ou menos intensidade, nos meios acadêmicos.

4.3 Teorias macroeconômicas: relação entre emprego e direito do trabalho

É possível identificar, ao menos, 12 correntes do pensamento macroeconômico⁸. Por definição, todas elas abordam, de algum modo, o problema da determinação do nível de emprego na economia. Em que pesem as diferenças internas em todas elas, é possível enquadrar essas correntes em dois grandes campos.

De um lado, temos a teoria neoclássica ortodoxa e suas derivações. Elas formam a base do senso comum sobre custos do trabalho e desemprego. Pressupõe-se que a oferta é o elemento essencial que determina o nível de atividade, a partir do mercado de trabalho. Mesmo que apresente nuances, esse campo admite a “lei de Say”, segundo a qual a oferta cria sua própria demanda, os mercados funcionam naturalmente em equilíbrio e a economia não opera em capacidade ociosa, sendo todo o excedente investido.

O mercado de trabalho opera em equilíbrio quando oferta (trabalhadores) e demanda (empregadores) decidem livremente pelo preço dos contratos. Quanto menor o preço do trabalho ofertado, maior o número de trabalhadores empregados. O desemprego, por definição, é voluntário, por opção dos trabalhadores que não estão dispostos a ofertar sua força de trabalho pelo valor de mercado.

A atuação do Estado (por exemplo, impondo um salário mínimo) e dos sindicatos causa desequilíbrio e desemprego, pois impõe um preço artificial e, com isso, uma oferta de trabalho maior à demanda das empresas. Esse descompasso é chamado de “peso morto”, implicando a quantidade de desemprego involuntário e a ineficiência da intervenção no mercado.

⁸ São elas, as macroeconomias: clássica; neoclássica; Marxista; Keynesiana; Kaleckiana; Síntese Neoclássica; Monetarismo; Nova Macroeconomia Clássica; Pós-Keynesiana; Novo Consenso; Novos Keynesianos e Abordagem Sraffiana

Em oposição a esse campo neoclássico, há uma ampla gama de teorias heterodoxas, dentre as quais, destaca o debate iniciado por Keynes e Kalecki que inverte a dinâmica do emprego na economia capitalista.

A virada keynesiana: demanda efetiva e nível de atividade

As seguidas crises capitalistas associadas à superacumulação ou subconsumo, e os problemas sociais associados ao desemprego, fomentaram a emergência de críticas internas à teoria neoclássica por seus próprios adeptos. A crise de 1929-33, em especial, deu substrato empírico a formulações e implementação de políticas críticas aos pressupostos tradicionais da teoria neoclássica. Keynes e sua “Teoria Geral” (1936) se tornaram os ícones desse processo, muitas vezes designado como revolução keynesiana.

A dinâmica da economia passa a ser encarada a partir da ótica da demanda, que não necessariamente equivale à oferta. É a demanda efetiva que determina a renda nacional, cuja variável chave é o investimento, que não deriva automaticamente da realização do excedente produtivo. Por isso, há instabilidade inerente aos mercados em “livre” curso e o Estado é fundamental para manter o nível de atividade, por conseguinte, o nível de emprego (evitar desemprego).

No mercado de trabalho, o nível de emprego depende do nível de investimento e, por conseguinte, do nível de atividade. Ou seja, o emprego é determinado fora do mercado de trabalho pela demanda efetiva, e não a partir do preço do trabalho.

Kalecki é outro autor relevante para entender a dinâmica de uma economia capitalista. Ele percebe que, em situações em que há capacidade ociosa (como quase sempre operam as economias), a subida dos salários estimula a economia e não gera inflação. Por outro lado, cortes dos salários podem aumentar imediatamente os lucros dos empresários na repartição da renda, mas diminui demanda efetiva. Portanto, não há razão para investir se o mercado consumidor está se reduzido, o que tende a engendrar um círculo depressivo vicioso.

Com salários em queda, não há consumo das mercadorias produzidas, evidenciando sua importância para a demanda efetiva e para a manutenção do nível de emprego. Ademais, trabalhadores têm maior propensão a consumir, enquanto empresários tendem a poupar, sem qualquer garantia de investimento produtivo.

Neoliberalismo e ofensiva contra o direito do trabalho

Nas últimas décadas, houve um retorno dos mesmos pressupostos neoclássicos como forma predominante do pensamento econômico em todo o mundo. Em suma, isso decorreu de uma ofensiva contra regulações limitadoras ao arbítrio empresarial e formas

de acumulação vigentes na chamada Era de Ouro do capitalismo, quando foi implementado o Estado de Bem Estar Social nos países centrais e muitos países periféricos tiveram maior espaço para a consecução de políticas nacionais de desenvolvimento.

Do ponto de vista ideológico, o movimento conhecido como neoliberalismo trouxe de volta, radicalizados, dogmas “contra a intervenção do Estado”. Na verdade, não há nada de essencialmente anti Estado na pregação neoliberal, mas apenas em temas que limitam o arbítrio patronal, como o direito do trabalho.

O senso comum da relação entre custo do trabalho e desemprego volta com força, acrescentando uma repaginação: função de produção tomada como intercambiável. A chamada globalização teria alterado inexoravelmente a dinâmica do emprego. Agora, a apologia à redução dos custos do trabalho (achatamento dos salários e supressão de direitos) vem comumente vinculada à chantagem da deslocalização das empresas (se os salários e direitos não diminuíssem, as empresas iriam deixar o país).

Em suma, temos vivido, e agora com intensidade ainda maior, a hegemonia de uma ideologia que busca impor o sequestro das aspirações: empregos e direitos são contraditórios, o direito do trabalho prejudica aqueles que busca proteger.

Os fundamentos teóricos que alicerçam as pressões por reformas trabalhistas não são novos, “modernos”, “inovadores”, mesmo que eventualmente se apresente com algum tipo de repaginação, especialmente no que tange à relação entre regulação do trabalho e desemprego.

4.3.1- As pesquisas sobre a relação entre direito do trabalho e desemprego.

No bojo das pressões por reformas trabalhista e ou buscando legitimar aquelas que já foram realizadas, há registros de estudos quantitativos que evidenciarão os benefícios dessa política pública. Por exemplo, há uma publicação de 2014 da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que aponta efeitos positivos da reforma trabalhista espanhola no que tange à criação de empregos. Estudos realizados por Schleifer et al (2003), abarcando 85 países, e Heckman et al (2000), contemplando 43 países, afirmam que a rigidez da legislação trabalhista afeta negativamente o emprego.

Todavia, esses trabalhos são, no mínimo, obscuros na forma como estabelecem as relações de causalidade entre as variáveis selecionadas e na própria apresentação dos seus modelos de análise.

Ainda mais nebulosos são as estimativas futuras de comportamento do mercado de trabalho, como a previsão constante em publicação de Molon e Margarate (2017), encomendada pelo banco Santander, que afirma “que a aprovação da Reforma Trabalhista poderia levar a uma queda do desemprego de mais ou menos 1,5 p.p., o que corresponderia à criação de cerca de 2,3 milhões de empregos”.

Muito mais extensa é a bibliografia empírica que argumenta inexistir uma relação positiva entre diminuição de direitos trabalhistas e criação de postos de trabalho. Por exemplo, Deddeca e Menezes (2011) utilizam indicadores empíricos comparativos de diversos países para concluir pela inexistência de causalidade entre regulação do trabalho e nível de emprego.

A OIT tem realizado várias pesquisas nas últimas décadas para analisar a relação entre direito do trabalho, reformas para reduzir direitos e nível de emprego. Suas conclusões têm sido parecidas:

Depois de uma década, a experiência de vários países mostra que, apesar dessas reformas, em lugar do aumento do emprego formal, o que se produziu foi um incremento do desemprego e da informalidade, acentuando-se ainda a precarização dos empregos, associada à insegurança das remunerações, à menor proteção social, à maior rotatividade da força de trabalho etc. Argumentou-se que os maus resultados se deviam ao fato de as reformas não terem sido completadas, ficando na metade do caminho. No entanto, não dispomos de qualquer evidência de que uma dose maior de reformas desse tipo traria melhorias a essa situação. Pelo contrário, a experiência recente faz pensar que mais reformas talvez a piorasse ainda mais (OIT, 2006, p.3).

Estudo de 2012 sobre os impactos da redução de direitos trabalhistas em diversos países após a crise de 2008 conclui que: “algumas das reformas recentes nos mercados de trabalho podem reduzir a estabilidade no emprego e exacerbar desigualdade enquanto tem falhado em aumentar o nível de emprego” (OIT, 2012, p. 36).

Em 2015, a OIT divulgou uma pesquisa sobre impactos da regulação de proteção ao trabalho no nível de emprego no interior da publicação *World employment and social outlook 2015*. Envolvendo 63 países, cobrindo o período entre 1993 e 2013, a pesquisa realiza uma análise quantitativa da relação entre proteção ao trabalho e performance do emprego, utilizando a base de dados CBR-LRI com métodos econométricos, concluindo que:

“These results confirm – using a new indicator of EPL and a wider range of countries with respect to many other contributions – the findings of a number of previous studies that do not find a statistically significant link between the stringency of employment law and labour market employment levels”.

Em suma, estatisticamente o baixo custo da força de trabalho, em particular, a redução das normas de proteção ao trabalho, não é condição para determinação do nível de emprego, não havendo significativa relação entre dureza da legislação com nível de emprego no mercado de trabalho. No mesmo ano, Adascalitei e Pignatti Morano (2015) chegam a conclusão semelhante.

A recente experiência brasileira é paradigmática para pensar na relação entre regulação do trabalho e desemprego. Entre 2002 e 2012, a renda média do trabalho cresceu 32,3% em termos reais (BALTAR, 2015). O salário mínimo subiu 72% entre 2003 e 2013. A partir de 2004, foi progressivo o número de categorias profissionais que conquistaram reajuste salarial superior aos índices da inflação, chegando, em 2012, a 95% das categorias incluídas no banco de dados do DIEESE (KREIN E BIAVASCHI (2015))

Ou seja, o custo do trabalho cresceu muito, o que deveria ter provocado aumento do desemprego no período, o que não aconteceu. Não por acaso, muitos autores perceberam que:

“A experiência das décadas de 1990 e 2000 não sustentam o argumento de que regulações do trabalho causam aumento da informalidade, e o forte crescimento dos empregos formais nos anos 2000, ao mesmo tempo em que o salário mínimo quase dobrou em valores reais, demonstra que as leis trabalhistas não são impedimento e que algumas políticas, como a do salário mínimo, podem ser importantes para estimular o crescimento e a criação de emprego”. (BERG, 2010).

“A simultaneidade de intensos aumentos de emprego e de salários com redução da inflação, contrariando opiniões pessimistas que costumam relacionar, inversamente, os níveis de emprego e salário, e, diretamente, o aumento dos salários e inflação. Essa simultaneidade de indicadores positivos da produção, do emprego, do salário e dos preços ocorreu sem qualquer alteração mais substantiva do arcabouço legal institucional que determina as condições de uso, contratação e remuneração do trabalho, mostrando a precipitação das conclusões das duas vertentes predominantes do debate da área trabalhista nos anos 1990, que minimizaram o papel de tentar influir nas condições de funcionamento da economia, destacando, exclusivamente, as alterações no arcabouço legal institucional da regulação pública do trabalho, adequando-o, enviezadamente, às mudanças na organização da produção, de modo a facilitar a flexibilização do trabalho e a liberdade de ação das empresas” (KREIN, BALTAR, 2013)

Ainda que o caso brasileiro seja gritante, já que permite a comparação empírica entre duas décadas em que as políticas para o custo do trabalho e da trajetória do mesmo foram opostas, é preciso ficar mais claro como a redução dos custos do trabalho se relacionam (ou não) com a dinâmica do emprego.

Empresas se movem pela renda que podem obter, sendo os custos (materiais, impostos, etc.) uma variável de apoio, pois negativa, ou seja, pode inibir, mas não provocar a ação. Por maior que seja o custo, o retorno pode estimular o negócio. Por menor que seja o custo, sem retorno, não há negócio. Os custos do trabalho são

historicamente decrescentes com a secular concentração do capital, sendo cada vez menos importantes em comparação com variáveis como o câmbio, por exemplo. Taxas de câmbio, juros e demais políticas macroeconômicas parecem desempenhar papel muito mais relevante na dinâmica das decisões de investimento.

Vale ressaltar que não partimos do pressuposto de que a ampliação dos direitos (incluindo salários) leva ao crescimento. A hipótese mais provável é que a economia pode crescer com altos ou baixos salários, mas terá mais dificuldades em crescer com salários decrescentes, pois terá problemas com a demanda efetiva. Portanto, a hipótese inicial da qual partimos é que o aumento dos salários favorece o crescimento do emprego por contribuir com a demanda efetiva, mas esta dinâmica depende muito mais de outros instrumentos de política macroeconômica.

A pesquisa permitirá avaliar como as mudanças alteram, efetivamente, variáveis e como relações de causalidade podem (ou não) ser estabelecidas.

4.4 Reformas trabalhistas na ótica da sociologia do trabalho

No campo da sociologia do trabalho, o debate sobre as reformas trabalhistas realizadas nas últimas décadas está relacionado à crise do fordismo e à emergência de um novo modo de vida e de trabalho. Com o fordismo, o capitalismo se estruturou predominantemente através do trabalho na sua forma assalariada, levando a constituição da sociedade salarial nos países centrais, por meio da qual os trabalhadores recebiam não apenas uma renda, mas também reconhecimento e proteção social. Sob tal perspectiva, o trabalho assalariado passou a ser concebido como a forma predominante de inserção na estrutura social (CASTEL, 1998).

Contudo, nos últimos 40 anos, este modelo de regulação da sociedade capitalista entrou em crise, ocasionando um profundo processo de mudanças que reorganizou a vida social em todas as suas dimensões. Sob novas bases, foram criadas as condições objetivas e subjetivas para reação do capital, que se expressou por meio de movimentos complementares: neoliberalismo, reestruturação produtiva, financeirização e mundialização. Tais movimentos inauguraram um novo padrão de desenvolvimento capitalista, designado por Harvey (1992) de acumulação flexível.

A acumulação flexível levou a constituição de um novo modo de trabalho e de vida pautado na simultaneidade da flexibilização das estruturas produtivas e salariais e no dismantelamento da proteção social (BARRETO, 2005; BOURDIEU, 1998; CASTEL, 1998, DRUCK e FRANCO, 2007), resultando na precarização social do trabalho - definida por Druck (2013, p. 373) como "processo econômico, social e

político que se tornou hegemônico e central na atual dinâmica do capitalismo". Trata-se, conforme a referida autora, de uma estratégia de dominação do capital largamente utilizada nos países centrais e periféricos do sistema capitalista no contexto da globalização e das políticas neoliberais, cujos resultados dentro e fora do mundo do trabalho se diferenciam em função das especificidades nacionais e regionais.

A despeito das especificidades nacionais (particularmente em relação aos distintos patamares de cidadania e direitos sociais conquistados nos diversos países do sistema capitalista), observa-se que a institucionalização da precarização do trabalho ocorreu por meio das alterações na legislação do trabalho e da previdência, das novas formas de atuação de instituições públicas e pela fragilização dos sindicatos. Em outros termos, a precarização social se processou por meio de uma dupla institucionalidade: de um lado, a precarização econômica, que institucionalizou a flexibilização do trabalho; e de outra parte, pela precarização do sistema de proteção ou Previdência Social.

É neste contexto de institucionalização da precarização do trabalho que se estabeleceu uma "crise do direito do trabalho" e as reformas trabalhistas no Brasil e nos países que serão objeto de estudo neste projeto (especialmente Espanha, França, México, e em alguma medida Alemanha e Inglaterra). Esta suposta crise do direito do trabalho está, portanto, umbilicalmente relacionada à hegemonia do neoliberalismo, que se contrapôs ao estado de bem-estar social e redefiniu o tipo de intervenção do estado. Na era da acumulação flexível, o Estado criou novas regulamentações e uma ordenação jurídica que privilegia o direito privado como condição de desenvolvimento da lógica neoliberal (DARDOT e LAVAL, 2016)

Assim como no caso brasileiro, na França, conforme Eydoux e Fretel (2016), observa-se um conjunto de agentes sociais (seja dos campos acadêmico e jurídicos, seja das associações patronais ou gestores públicos e legisladores) reivindicando, em nome dos princípios liberais e do novo padrão de desenvolvimento capitalista, a "modernização" do código do trabalho, considerado por estes agentes como ultrapassado. Várias instituições francesas e a principal associação patronal do país (MEDEF), em 2015, divulgaram relatórios dos seus estudos que demonstravam a necessidade de simplificação do código de trabalho com intuito de ampliar o espaço para negociação, a exemplo do relatório do Montaigne - intitulado "Salvar o diálogo social: prioridade à negociação por empresa" - e o relatório da Fundação Terra Nova, denominado "Reformar o direito do trabalho".

Em síntese, na atual fase do padrão de desenvolvimento capitalista, o direito do trabalho sofre um processo de condenação e de descarte por parte de diversos atores sociais, que se expressa, fundamentalmente, por meio da concomitância do questionamento dos seus fundamentos (princípio da proteção, institutos da hipossuficiência e da norma mais favorável, etc.) e da defesa da liberdade contratual entre trabalhador e empregador livre da tutela do Estado, retomando, assim, uma regulamentação civilista das relações de trabalho. É a partir deste cenário que se deve compreender as propostas atuais de reformas trabalhistas, como por exemplo as recentes reformas realizadas no Brasil e na França.

No Brasil, a chamada reforma trabalhista encaminhada em 23 de dezembro de 2016, foi aprovada pela Câmara dos Deputados como PL 6787/2016 e no Senado sob o nº PLC 38/2017. Do ponto de vista das condições de trabalho, alterações introduzidas por essa reforma podem ser analisadas a partir dos quatro aspectos da relação de emprego:

1. Formas de contratação: terceirização, contrato intermitente, parcial, autônomo, temporário, negociação da dispensa.

2. Tempo de trabalho: jornada *in itinere*, ampliação da compensação do banco de horas, redução do tempo computado como horas extras, extensão da jornada 12 por 36 para todos os setores de atividade, flexibilidade diária da jornada redução do intervalo de almoço, parcelamento de férias, negociação individual do intervalo para amamentação.

3. Remuneração: pagamento por produtividade, gorjetas, pagamento em espécie, PLR, abonos e gratificações, livre negociação dos salários.

4. Saúde e segurança do trabalho: insalubridade (gestante e lactante), restrições à fiscalização, teletrabalho, interface com o tempo de trabalho, formas de remuneração e de contratação.

A partir desses aspectos é possível perquirir como alterações de natureza semelhante impactaram as condições de trabalho nos outros países. Com isso, nossa pesquisa poderá avaliar as perspectivas enfrentadas pelo mercado de trabalho brasileiro.

5. METODOLOGIA

5.1. Notas epistemológicas

Apesar de o estudo das ações e relações humanas se demarcar historicamente pela especialização em um determinado campo, qualquer fenômeno social é constituído por

diferentes esferas da sociabilidade. Para que o conhecimento produzido por disciplinas específicas se aproxime da realidade social, elas não podem engendrar, em termos teórico-metodológicos, a negação das relações recíprocas ou mesmo constitutivas que as esferas mantêm entre si. Em particular, a incorporação do pressuposto elementar do caráter histórico e ativo do seu objeto é condição *sine qua non* para não se reduzir a dogmas dirigidos à justificação e reprodução do status quo.

No caso da reforma trabalhista, esse caráter multifacetado é muito evidente. Seus impactos são diversos, e por isso partimos, desde o título deste projeto, da congregação de óticas complementares das suas consequências. Nesse sentido, nos parece essencial adotar como método uma abordagem interdisciplinar da reforma trabalhista, abarcando os âmbitos jurídico, econômico e social.

Pela natureza dos objetos de estudo das ciências sociais, eles mantêm uma relação de condicionamento mútuo em relação ao investigador (se influenciam reciprocamente, constituindo o que Giddens (1987) aponta como dupla hermenêutica). Por isso, essas ciências tendem a não se integrar num corpo metodológico unitário, engendrando, assim, diferentes premissas, teorias, hipóteses e técnicas para a produção do conhecimento. Na sociologia, ciência política e antropologia, essa tendência à variedade de teorias e métodos é evidente, com diferentes escolas convivendo, interagindo e debatendo.

Nosso pressuposto epistemológico é de que a economia é mais uma ciência social, portanto, tem como objeto ações e relações humanas (em interação com seu ambiente), tendo caráter histórico e não determinístico. Contudo, nas últimas décadas tem ocorrido uma crescente centralização do ensino da economia com base em uma escola do pensamento particular, a teoria neoclássica ortodoxa. Essa hegemonia não é nova, mas se radicalizou. Essa escola dominante busca se aproximar de métodos completamente dedutivos, análogos às ciências naturais, como se o comportamento humano pudesse ser reduzido ao cálculo matemático (BUENO, 1997).

Em seu eixo econômico, o presente projeto irá avaliar a teoria neoclássica dentro do seu próprio território, qual seja, seus modelos matemáticos que buscam explicar a realidade social, no caso, o comportamento do mercado de trabalho. Veremos se a aparente neutralidade, que esconde hipóteses permeadas por valores e juízos (longe de uma inexistente “economia pura”), é capaz de se aproximar de uma explicação convincente da realidade social.

5.2. Interdisciplinaridade e equipe da Pesquisa

Tendo em vista seu caráter interdisciplinar, esta pesquisa é composta por uma equipe que congrega estudiosos de diferentes disciplinas. Além do orientador da pesquisa, com formação jurídica, integram o projeto 4 (quatro) estudiosos com trajetórias complementares em economia e ciências sociais.

Dois pesquisadores e uma assistente de pesquisa são estudiosos de ponta na academia brasileira, professores da Universidade Federal da Bahia, com larga trajetória em pesquisas que incluem comparações internacionais. São eles:

Vitor Araújo Filgueiras, Professor de Economia da UFBA, Pós-doutorado em Economia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) (2016), Estágio de Pós-doutorado na Universidade de Londres (SOAS, 2015), Doutorado em Ciências Sociais pela UFBA (2012). É o atual Secretário da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET). Foi Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho entre 2007 e 2017. Compõe o quadro de docentes da ESPMU desde 2014, ministrando cursos sobre temas como regulação econômica do direito. É professor do mestrado e doutorado em Economia da UFBA, lecionando a disciplina políticas públicas e sociais. Atualmente coordena a Pesquisa “Caminhos do Trabalho”, em parceria com a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, cujo objeto é problematizar tendências sobre o futuro do trabalho.

Uallace Moreira Lima é Professor de Economia da UFBA, Mestre e Doutor em Desenvolvimento Econômico pela UNICAMP. Foi consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Pesquisador Visitante do Instituto de Pesquisa em Econômica Aplicada (IPEA), Pesquisador Visitante do Korea Institute for International Economic Policy (KIEP) e pesquisador convidado do Russian Institute for Strategic Studies (RISS). É Professor do mestrado e doutorado de Economia da UFBA, lecionando a disciplina Desenvolvimento Internacional Comparado, e coordena o Projeto Caminhos do Trabalho em parceria com o Professor Vitor Araújo Filgueiras.

Selma Cristina Silva de Jesus, Professora da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFBA, Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Humanidades (CRH), Pós-doutora em sociologia e Doutora em Ciências Sociais pela UFBA, tendo realizado Doutorado Sanduíche na École des Hautes Études en Sciences Sociales, em Paris/França. Atualmente faz pós-doutorado no Laboratório Sophiapol da Universidade de Paris Ouest La Défense.

Além desses professores, integra a equipe a assistente de pesquisa Kaiza Correia da Silva Oliveira, Doutoranda em Economia na Universidade Federal da Bahia (UFBA),

Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Pós-graduada em Administração Financeira no Centro de Ensino Superior de Ilhéus (CESUPI), com graduação em Ciências Econômicas (UESC - 2010). Tem experiência em Avaliação de Políticas Públicas, Economia solidária, Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, com ênfase em análise de modelos econométricos.

Cada um dos 4 estudiosos dedicará, ao longo do ano de 2018, 10 horas por mês, totalizando 20 horas mensais de pesquisa por função (Vitor Filgueiras e Uallace Moreira Lima como pesquisadores, e Selma Silva e Kaiza Correia como assistentes de pesquisa).

A Faculdade de Economia da UFBA fornecerá toda a estrutura necessária à consecução da pesquisa, incluindo salas, computadores, softwares, acesso à internet, impressoras e material de escritório.

5.3. Desenho da pesquisa (método, técnicas e procedimentos).

Segundo Aróstegui (2006), o estudo comparativo nas ciências sociais consiste em buscar explicar as semelhanças e as diferenças em meios sociais distintos. Nesse sentido, o autor argumenta que os meios sociais podem ser sociedades distantes no tempo e no espaço ou sociedades sincrônicas, fato este que caracteriza os países selecionados para esta pesquisa (Brasil, Espanha, França, México, Reino Unido e Alemanha). Este tipo de abordagem permite conciliar o trabalho de elaboração teórica e o interesse voltado à análise de processos de desenvolvimento específicos. Aróstegui (2006) identifica dois momentos associados ao método comparativo: um momento analógico, relacionado à identificação das similaridades entre os fenômenos, e um momento contrastivo, no qual são trabalhadas as diferenças entre os casos estudados. É identificando possíveis elementos históricos ou estruturais semelhantes, tomados enquanto lugar relevante das comparações pertinentes, das identidades e diferenças que permitirão traçar o quadro classificatório, que podemos dar verdadeiro peso explicativo às diferenças.

Tendo isso em vista, a presente proposta de pesquisa é constituída por três grandes eixos, a saber: jurídico, econômico e social.

Em um primeiro momento, como passo inicial para a viabilização dos objetivos concernentes aos três eixos, faremos um estudo teórico sobre a temática com intuito de compreender - a partir da produção científica de distintas escolas de pensamento dentro da teoria social – como as reformas trabalhistas se relacionam com a criação de postos de trabalho, com os direitos dos trabalhadores, e com as condições de venda e uso da

força de trabalho. Para tanto, haverá levantamento, leitura, análise e sistematização do material bibliográfico já existente concernentes às experiências Brasil, Espanha, França, México, Reino Unido e Alemanha.

No eixo I (designado de jurídico), pretende-se analisar identificar as principais diferenças e semelhanças das reformas trabalhistas aplicadas nestes países.

Preliminarmente, destaca-se que esta pesquisa não tem como foco o exercício da hermenêutica. Isso porque a análise dogmática das mudanças inseridas na legislação pela Reforma Trabalhista brasileira já foi exaustivamente realizada pela própria Procuradoria Geral do Trabalho, inclusive no que tange aos conflitos das alterações legais com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal (**Nota Técnica Número 8 do MPT**). Nossa intenção é analisar os impactos jurídicos das reformas trabalhistas nos seguintes aspectos:

- 1- Comparação com a reformas realizadas nos países selecionados:
 - i. O que mudou em cada legislação, constituindo um quadro comparativo do Brasil com os outros países
 - ii. Como as novas regras, de fato, se plasmaram, ou seja, como as instituições desses países recepcionaram as alterações dos textos normativos
 - iii. Organização das alterações segundo os seguintes temas: contratação, tempo de trabalho, remuneração, saúde e segurança, acesso ao Estado e organização coletiva
- 2- Acesso à justiça e atuação as instituições: a partir da revisão dos países onde houve mudança na demanda judicial, coletar indicadores que apontem para mudanças efetivas no comportamento dos demandantes e dos agentes reguladores.
 - 1- Limitação do acesso à Justiça do Trabalho (ou instituição análoga do país em questão) e limitação do poder da Justiça e das demais instituições de regulação do direito do trabalho: ampliação do papel dos mecanismos privados de conciliação, eficácia liberatória dos acordos, quebra do princípio da gratuidade.
 - 2- Tipos de demanda na Justiça do Trabalho (ou instituição análoga do país em questão).

Ainda como parte constitutiva deste eixo, será realizada uma pesquisa documental. Nesta etapa serão analisados os projetos de leis que alteraram os códigos ou legislações trabalhistas dos países selecionados para estudo. Em especial, será feita

uma coleta sistematizada da Jurisprudência concernente às mudanças legislativas, especialmente dos tribunais superiores, para possível comparação dos seus efeitos.

O **eixo econômico** consiste no uso dos indicadores para a realização da análise quantitativa, desagregando os modelos econométricos já existentes, que analisam a relação entre reformas trabalhistas e nível de emprego, para problematizar os métodos de cálculo utilizados e, especialmente, as formas de imputação de causalidades entre as variáveis empregadas. Essa fase é fundamental para mensurar os impactos das reformas trabalhistas, à luz das suas justificações, nos países investigados.

Tendo como princípio a interdisciplinaridade na busca da construção de uma visão sistêmica sobre o tema proposto nesse projeto, buscar-se-á, através da observação histórica dos comportamentos dos agentes econômicos e o funcionamento das estruturas socioeconômicas em que se inserem, captar regularidades e tendências e, a partir delas, modelos ou relações de causa e efeito.

Mais especificamente, neste eixo faremos revisão da literatura e dos modelos explicativos dos impactos econômicos da reforma trabalhista para propor, em um momento posterior, um novo modelo de análise. Os procedimentos que serão utilizados para alcançar este objetivo são:

1. Investigar como os modelos existentes calculam o impacto econômico das reformas
 - 1.1. Revisão da literatura e dos modelos existentes

A economia neoclássica ortodoxa tem como características teórico-metodológicas o emprego de uma modalidade de individualismo metodológico que se assenta nas premissas do chamado homem econômico racional e de que o mercado é autorregulado e tende intrinsecamente ao equilíbrio. As mudanças que porventura ocorram nos seus sistemas têm origem exógena e, mesmo assim, apenas deslocarão o cenário para um novo equilíbrio. Por isso, a economia é essencialmente determinística e modelos podem prever (ao menos em probabilidade) os acontecimentos. Destarte, é possível o emprego massivo da matemática, em modelos lineares, para relacionar passado, presente e o comportamento futuro dos agentes e da economia (BUENO, 1997). Também por isso, a produção dessa tradição tende a ser cumulativa (buscando seguir o padrão das ciências naturais), acentuando e formalizando seus pressupostos pré-existentes. Essas características aparecem nos modelos que afirmam um impacto positivo das reformas no emprego?

Como, concretamente, essas publicações estabelecem relações de causalidade entre reformas de criação de postos? Via atração de investimentos estrangeiros? Crescimento dos investimentos locais? Quais evidências utilizam?

1.2. Decomposição de revisão crítica dos modelos existentes

Para responder as questões anteriores é necessário explicitar a forma de cálculo do impacto das reformas. Isso demanda a desmontagem dos modelos para sua análise crítica, inclusive daqueles que postulam a não existência de relação entre reformas e aumento do emprego.

Os exemplos das políticas de salário mínimo do Brasil, além da introdução do salário mínimo na Alemanha e na Inglaterra cumprirão papel relevante para comparação com as experiências prevaletentes de redução de custos do trabalho.

Sem dúvida, a relação ente dinâmica do custo do trabalho e investimentos produtivos é um elemento essencial a ser capturado, se é que estão presentes, nas avaliações já existentes na literatura.

É necessário ter a capacidade de articulação efetiva da interdisciplinaridade nesse processo, pois, por exemplo, não se pode imputar uma queda de custos pelas alterações de legislação sem a avaliação concreta de eficácia das alterações, ou seja, se a nova dinâmica da regulação privada incorporou as mudanças.

2. Como calcular mais explicitamente a relação entre reformas e postos de trabalho

A partir da análise e crítica dos modelos existentes, será desenvolvido um novo modelo que relacione corte de custos do trabalho e comportamento da demanda efetiva (seja do consumo ou do investimento). É preciso cotejar a relação entre custos, aumento dos lucros e taxas de investimento. Por outro lado, considerar outros fatores que influenciam na dinâmica macroeconômica e no emprego (políticas macroeconômicas, financeirização, subdesenvolvimento), eventualmente ainda mais do que a eventual elevação dos lucros com as reformas ou a queda da demanda via renda do trabalho.

Para a construção da base de dados estatísticos da pesquisa, serão usadas fontes impressas e utilizadas pelos trabalhos consultados, e disponíveis em publicações em mídia impressa e digital, no Brasil e na economia internacional, de organizações como Fundo Monetário Internacional (FMI), Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), EUROSTAT (União Europeia), Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Banco Central do Brasil (BCB), Ministério do Desenvolvimento (MDIC), Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior (FUNCEX), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Brasileira da Infra-estrutura e Indústrias de Base (ABDIB) e Associação

Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), Confederação Nacional da Indústria (CNI), Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (IEDI), Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA), Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL), Organização Mundial do Comércio (OMC) dentre outras.

No último eixo da pesquisa (designado de social) serão sistematizados os estudos empíricos já existentes sobre as reformas trabalhistas e construídos novos indicadores a partir das bases secundárias disponíveis na França, Espanha e México, e subsidiariamente na Inglaterra e na Alemanha, com o intuito de verificar como a efetividade das mudanças introduzidas na legislação impactaram as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores desses países. Vale ressaltar que os pesquisadores da equipe possuem contatos e experiência de pesquisa nestes países, fato que facilita o acesso à literatura e aos dados e fontes relevantes para a consecução da investigação.

Em outros termos, a sistematização dos estudos existentes e o desenvolvimento de novos indicadores permitirão mensurar o que aconteceu com os trabalhadores dos países estudados no que concerne às mudanças introduzidas. Isso viabilizará problematizar prognósticos para o Brasil, já que muitas mudanças aqui introduzidas, como a terceirização irrestrita, a ampliação dos contratos de trabalhadores autônomos e o contrato intermitente, foram diretamente copiados de experiências de alguns desses países.

Para esse eixo, discriminaremos a investigação com base nos principais aspectos da relação de emprego, coletando ou construindo indicadores que permitam uma avaliação da dinâmica de cada um após a introdução das respectivas alterações legais em cada país.

1. Formas de contratação: nesse aspecto, serão investigadas as consequências empíricas das normas modalidades de contratação de força de trabalho introduzidas pelas reformas, dentre outras: terceirização, contrato intermitente, parcial, ampliação do contrato de trabalho autônomo, temporário. Sistematizaremos indicadores como A) instabilidade do vínculo; B) duração do vínculo; C) relação entre o tipo de vínculo outros aspectos das condições de trabalho.

2. Tempo de trabalho: na reforma brasileira houve grande alteração dos parâmetros sobre tempo de trabalho, como aqueles concernentes à jornada in itinere, banco de horas, horas extras, extensão da jornada 12 por 36 para todos os setores, redução do intervalo de almoço, parcelamento de férias, negociação individual do

intervalo para amamentação. Sistematizaremos indicadores como A) alterações na duração das jornadas; B) diferenciais das jornadas; C) descanso dos trabalhadores.

3. Remuneração: em síntese, tem se disseminado a flexibilização das formas de remuneração (no Brasil, por exemplo, houve alteração no pagamento por produtividade, gorjetas, pagamento em espécie, PLR, abonos e gratificações). Sistematizaremos indicadores como A) dinâmica quantitativa das remunerações; B) relação entre parcelas fixas e variáveis; C) índices de instabilidade das remunerações.

4. Alteração das normas de saúde e segurança do trabalho: Sistematizaremos indicadores como A) dinâmica quantitativa dos acidentes e doenças ocupacionais; B) coleta das análises oficiais de acidentes para comparação com alterações legais; C) relação entre acidentalidade e setores que mais absorveram mudanças da legislação. D) Além dos itens específicos desse campo (no caso do Brasil foram alteradas regras sobre insalubridade, teletrabalho, etc.), é necessário analisar como modificações em outros aspectos da relação de emprego podem ter afetado as condições de saúde e segurança.

A coleta e sistematização dos indicadores de condições de trabalho se alicerçarão fundamentalmente na revisão e manipulação de dados de fontes secundárias, especialmente as fontes oficiais disponíveis nos países pesquisados. Há muitos organismos internacionais que frequentemente publicam relatórios com dados sobre a situação do trabalho nos países pesquisados, como o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) e a OIT

Neste eixo da pesquisa, como base fixa utilizaremos bases como a EUROSTAT, que é o gabinete de estatística da União Europeia e contempla indicadores de todos os países analisados (exceto o México). No caso da França, também serão analisados dados colhidos ao longo de um ano de pesquisa, baseado em fontes secundárias de instituições oficiais, a exemplo do L'Institut national de la statistique et des études économiques, além de relatórios produzidos por instituições governamentais e da sociedade civil, tais como: i) le rapport de l'Institut Montaigne intitulado Sauver le dialogue social, Priorité à la négociation d'entreprise; ii) le rapport de Terra Nova, designado Réformer le droit du travail; iii) le rapport de la commission Combrexelle. Já no caso da Espanha e da Alemanha, além da bibliografia especializada, as fontes oficiais desses Estados. No Reino Unido há uma sólida gama de fontes a serem perscrutadas, como a Labour Force Survey (LFS), o Office for National Statistics (OSN), o Department of Business, Innovations and Skills. Em relação ao México, além da bibliografia e dos relatórios da OCDE, utilizaremos como fonte de dados secundários as estatísticas do Instituto de

Estadística y Geografía do país. Para o Brasil, empregaremos intensamente os microdados da PNAD, do CAGED, da RAIS, do DIEESE, além das bases das instituições de regulação do direito do trabalho.

Com a realização do conjunto dos eixos da pesquisa, estamos convictos que será possível responder ao problema proposto neste estudo, bem como validar (ou não) a hipótese de pesquisa.

5. CRONOGRAMA

A pesquisa será realizada entre janeiro e dezembro de 2018, sendo suas atividades desenvolvidos conforme cronograma abaixo:

Janeiro	Fevereiro	Março
<ul style="list-style-type: none"> * Revisão da literatura sobre reforma trabalhista em cada país. * Coleta e organização das alterações legais em cada país. * Seleção dos modelos econômicos existentes * Identificação das bases de dados 	<ul style="list-style-type: none"> * Revisão da literatura sobre reforma trabalhista em cada país. * Coleta e organização das alterações legais em cada país Seleção dos modelos existentes * Revisão da literatura sobre mudanças nas condições de trabalho pós reformas. * Identificação das bases de dados 	<ul style="list-style-type: none"> * Revisão da literatura sobre reforma trabalhista em cada país * Revisão da literatura sobre mudanças nas condições de trabalho pós reformas. * Sistematização dos modelos econômicos existentes
Abril	Maior	Junho
<ul style="list-style-type: none"> * Revisão da literatura sobre reforma trabalhista em cada país e mudanças nas condições de trabalho pós reformas. * Sistematização dos modelos econômicos existentes 	<ul style="list-style-type: none"> * Decomposição e análise dos modelos econômicos existentes * coleta e sistematização de indicadores de condições de trabalho pós reformas 	<ul style="list-style-type: none"> * Decomposição e análise dos modelos existentes * coleta e sistematização de indicadores de condições de trabalho pós reformas
Julho	Agosto	Setembro
<ul style="list-style-type: none"> * Elaboração de relatório parcial * Início da elaboração do novo modelo econômico da análise 	<ul style="list-style-type: none"> * Desenvolvimento do novo modelo econômico de análise * Sistematização das alterações legais e dos indicadores de condições de trabalho 	<ul style="list-style-type: none"> * Desenvolvimento do novo modelo econômico de análise * Sistematização das alterações legais e dos indicadores de condições de trabalho
Outubro	Novembro	Dezembro
<ul style="list-style-type: none"> * Desenvolvimento do novo modelo econômico da análise 	<ul style="list-style-type: none"> * Finalização do novo modelo econômico da análise * Sistematização dos 	<ul style="list-style-type: none"> * Conclusão e apresentação do Relatório final da pesquisa.

* Sistematização dos indicadores de condições de trabalho * Início da elaboração do relatório final de pesquisa	indicadores de condições de trabalho * Continuação da elaboração do relatório final de pesquisa	
--	--	--

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Os custos da pesquisa se restringem ao pagamento aos pesquisadores e assistentes de pesquisa, conforme informações do item 7 (equipe de trabalho) deste projeto.

DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor total Total R\$	Obs
Passagens	-			
Diárias	-			
Serviços – Pessoa Física e Pessoa Jurídica	1 Pesquisador pós-doutorado (120 horas)	187,06	22.447,20	
	1 (um) Pesquisador doutorado (120 horas)	160,34	19.240,80	
	1 (um) assistente de pesquisa Pós Doutora (120 horas)	187,06	22.447,20	
	1 (um) assistente de pesquisa (mestre) (120 horas)	133,62	16.034,40	
Outras despesas (detalhar)	-	-		
TOTAL DE DESPESAS			80.169,60	

Os valores acima apresentados correspondem a 10 horas de trabalho mensais para cada integrante da pesquisa (2 pesquisadores e 2 assistentes), respeitando os parâmetros estabelecidos pela ESPMU.

7. EQUIPE DE TRABALHO

Categoria	Nome	Titulação Acadêmica	Local de Trab.	Cargo	QTDE. H.TRA	Custo R\$
Orientador da Pesquisa	Proponente só é identificado na capa, edital item 2.3	Mestre	MPT	Procurador		-
Pesquisador	Vitor Araújo	Pós-doutor	UFBA		120	

	Filgueiras					22.447,2 0
Pesquisador	Uallace Moreira Lima	Doutor	UFBA		120	19.240,8 0
Assistente de pesquisa	Selma Cristina de Jesus	Pós-Doutora	UFBA		120	22.447,2 0
Assistente de pesquisa	Kaiza Correia da Silva Oliveira	Mestre	UFBA		120	16.034,4 0

I – Caso o profissional indicado não for membro ou servidor do MPU, preencher a coluna “Valor – R\$”. II – Anexar Currículo Lattes dos integrantes da equipe.

8. INDICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS OU DE APOIO

Já estão em vigor atividades de cooperação entre a Faculdade de Economia da UFBA e o Ministério Público do Trabalho, por meio de duas pesquisas (a saber, o projeto “Caminhos do Trabalho”, em parceria com a Procuradoria Regional da 5ª Região, e “Vida pós-resgate”, em parceria com a Procuradoria Regional da 23ª Região). Essas pesquisas já foram aprovadas pela Congregação da Faculdade de Economia (órgão máximo da instituição) e estão em execução. Vale ressaltar que os professores que fazem parte da equipe do presente PCA não percebem qualquer remuneração pela participação nos projetos supracitados, que incluem apenas bolsas para estudantes.

Para a viabilização do presente PCA, segue, em anexo, carta de intenção manifestando o interesse em estabelecer a parceria ou o acordo de cooperação entre a Faculdade de Economia e a ESPMU, assinada pelo Diretor da Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia.

9. REFERÊNCIAS

ADASCALITEI, Dragos; PIGNATTI MORANO, Clemente. *Labour market reforms since the crisis: Drivers and consequences*, OIT, Research Department Working Paper nº 5, 2015. Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wcms_414588.pdf.

AGUIRREGABIRIA, V.; ALONSO-BORREGO, C. Labor Contracts and Flexibility: Evidence from Labor Market Reform in Spain. *Economic Inquiry*, volume 52, issue 2, pp 930-957. Abril de 2014.

- ANTUNES, Ricardo. Adeus ao Trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 15. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- ARÓSTEGUI, Julio. A pesquisa histórica. Teoria e método. Bauru: Edusc, 2006.
- BALTAR, Paulo. Crescimento da economia e mercado de trabalho no Brasil. Texto para discussão. IPEA, 2015.
- BALTAR, Paulo; DARI, José Dari. A retomada do desenvolvimento e a regulação do mercado do trabalho no Brasil. CADERNO CRH, Salvador, v. 26, n. 68, p. 273-292, Maio/Ago. 2013.
- BARRETO, T. da R. Trabalhadores informais e desempregados: a precarização como homogeneização “*sui generis*” na formação dos “sem emprego”. Salvador: UFBA, 2005, 270p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia, 2005.
- BERG, Janine. Laws or luck? Understanding rising formality in Brazil in the 2000s. Brasília: ILO, 2010. v.1 (Decent Work in Brazil Series; Working paper, n.5)
- BÉROUD, Sophie. Imposture de la démocratie d'entreprise. Avril, 2016. Disponível: <<http://www.monde-diplomatique.fr/2016/04/BEROUD/55188>> . Acesso em: 15/05/2016.
- BOURDIEU, Pierre. Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BUENO, N. Um critério de demarcação para a abordagem da economia política. Pesquisa & Debate. São Paulo, PUC - SP, v. 8, n. 1 (10), 1997.
- BURAWOY, Michael. From Polanyi to Pollyanna: The false optimism of global labor studies. Global Labour Journal, v. 1, issue 2, p. 301-313, 2010.
- CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O mundo do trabalho e os direitos fundamentais: o Ministério Público do Trabalho e a representação funcional dos trabalhadores. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Ed., 2011.
- CNI. Competitividade e crescimento: a agenda da indústria / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília: CNI, 1998.
- _____. Confederação Nacional da Indústria. A indústria e o Brasil: uma agenda para crescer mais e melhor. Brasília, 2010.
- _____. Confederação Nacional da Indústria. Propostas da indústria para as eleições 2014. – Brasília: CNI, 2014.

____. Confederação Nacional da Indústria. Unidade de Assuntos Legislativos. Agenda Legislativa da Indústria 2016. Brasília.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

____. Propriedade, apropriação social e instituição do comum. Tempo soc., São Paulo, v. 27, n. 1, p. 261-273, jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 01 maio. 2016.

DEDECCA, Claudio; MENEZES, Wilson (2011). Os sentidos da precariedade em dois mercados nacionais de trabalho: Brasil e Estados Unidos uma comparação. Texto para discussão, n. 191. Campinas: Unicamp. 2011.

DRUCK, G. Globalização, reestruturação produtiva e movimento sindical. Caderno CRH, Salvador, n. 24/25, p. 21-40, jan./dez. 1996. <www.cadernocrh.ufba.br>.

____; FRANCO, T. A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2007.

____. Precarização social do trabalho. In: IVO, Anete B. L. (coord.) Dicionário temático desenvolvimento e questão social: 81 problemáticas contemporâneas. São Paulo: editora Annablume, 2013.

EYDOUX, Anne; FRETTEL, Anne. Réformes Du marche du travail - Des reformes contre l'emploi, jan. 2016. Disponível em: <<http://www.atterres.org>>. Acesso em: 10/7/2016.

GALVÃO, Andréia. Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil. Campinas, 2003. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

GARTH, Brian; CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Porto Alegre, Fabris, 1988.

GIDDENS, Anthony. Social theory and modern sociology. Stanford: Stanford Univ. Press, 1987.

GRAU, Eros Roberto. O direito posto e o direito pressuposto. 8ª. Ed. rev. e amp. São paulo: Malheiros, 2011.

HARVEY, David. A condição pós-moderna. São Paulo: Ed. Loyola, 1992.

HECKMAN, J.; PAGÉS-SERRA, C. The Cost of Job Security Regulation: Evidence from Latin American Labor Markets. Economia 2, 109-154. 2000.

KALECKI, M. Political aspects of full employment. 1943. Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1467-923X.1943.tb01016.x/abstract>.

Acesso em 20 de maio de 2016.

KEYNES, J. M. *The General Theory of Employment, Interest, and Money*. 1936. Disponível em: <https://cas2.umkc.edu/economics/people/facultypages/kregel/courses/econ645/winter2011/generaltheory.pdf>. Acesso em 30 de maio de 2017.

KREIN, Dari; BIAVASCHI, Magda. Os movimentos contraditórios da regulação do trabalho no Brasil dos anos 2000. *Revista Cuadernos del Cendes*, Caracas, 2015.

MANNRICH, Nelson. *Autonomia para subordinação e subordinação: os diversos níveis de proteção do trabalhador e do teletrabalhador*. São Paulo, 2007. Disponível em www.mackenzie.br/fileadmin/Graduaca/FDir/.../nelson_manrich.pdf. Acesso em 10 janeiro de 2012.

MOLAN, Maurício; MARGATO, Rodolfo. *Reforma Trabalhista. Informalidade e Insegurança Jurídica*. Banco Santander, 20 de junho de 2017.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho*. São Paulo, Saraiva, 2011

OCDE. *The 2012 Labour Market Reform in Spain: A Preliminary Assessment*. OECD Publishing, 2014.

OCDE/OMC. *Interconnected Economies: benefiting from global value chains*. 2013. Preliminary Version. Disponível http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/science-and-technology/interconnected-economies_9789264189560-en Acesso em: 20/06/2013

OIT, *World Employment and Social Outlook 2015: The Changing Nature of Jobs*, 2015. Disponível em http://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/2015-changing-nature-of-jobs/WCMS_368626/lang--en/index.htm

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. *protecionismo e liberalismo na crise do direito do trabalho*. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, n. 32, jan./jun. 2008. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/21997>. Acesso em: 10/7/2016.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o direito constitucional internacional*. 13. Ed. rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

SCHLEIFER, A.; DJANKOV, S.; LA PORTA, R.; LOPEZ-DE-SILANDEZ, F. The Regulation of Labor. National Bureau of Economic Research Working Paper nº 9756. Junho de 2003.

SMITH, Adam. A Riqueza das Nações: Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

STANDING, Guy. Understanding the precariat through labour and work. Development and Change, v. 45, n. 5, International Institute of Social Studies, p. 963-98, 2014.

ESTIMATIVA DE CUSTOS – INCLUÍDA PELA SEPLAN/ESMPU

ESTIMATIVA DE CUSTOS

CUSTOS 2018

Descrição do Produto	Valor	Quantidade Prevista	Valor
Orientador da Pesquisa (recebe como Conteudista, conforme Portaria ESMPU 58/2011) - MESTRE - VOLUNTÁRIO	R\$ 133,62	0	R\$ 0,00
Pesquisador (recebe como Conteudista, conforme Portaria ESMPU 58/2011) - PÓS DOUTOR	R\$ 187,06	60	R\$ 11.223,60
Pesquisador (recebe como Conteudista, conforme Portaria ESMPU 58/2011) - DOUTOR	R\$ 160,34	60	R\$ 9.620,40
Assistente de Pesquisa (recebe como Conteudista, conforme Portaria ESMPU 58/2011) - PÓS DOUTOR	R\$ 187,06	60	R\$ 11.223,60
Assistente de Pesquisa (recebe como Conteudista, conforme Portaria ESMPU 58/2011) - MESTRE	R\$ 133,62	60	R\$ 8.017,20
			R\$ Valor 2018 40.084,80

CUSTOS 2019

Descrição do Produto	Valor	Quantidade Prevista	Valor
Orientador da Pesquisa (recebe como Conteudista, conforme Portaria ESMPU 58/2011) - MESTRE - VOLUNTÁRIO	R\$ 133,62	0	R\$ 0,00
Pesquisador (recebe como Conteudista, conforme Portaria ESMPU 58/2011) - PÓS DOUTOR	R\$ 187,06	60	R\$ 11.223,60
Pesquisador (recebe como Conteudista, conforme Portaria ESMPU 58/2011) - DOUTOR	R\$ 160,34	60	R\$ 9.620,40
Assistente de Pesquisa (recebe como Conteudista, conforme Portaria ESMPU 58/2011) - PÓS DOUTOR	R\$ 187,06	60	R\$ 11.223,60
Assistente de Pesquisa (recebe como Conteudista, conforme Portaria ESMPU 58/2011) - MESTRE	R\$ 133,62	60	R\$ 8.017,20
			R\$
			Valor 2019 40.084,80

**VALOR
TOTAL**

R\$ 80.169,60